



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL CORREGEDOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 2-86.2017.6.21.0096**

**Procedência:** GUARANI DAS MISSÕES - RS (96ª ZONA ELEITORAL – CERRO LARGO)

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO - RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

**Interessado:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator:** DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

**PARECER**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Guarani das Missões/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 04/2016, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 03-06), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 16, de 06/12/2016, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 04/2016.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 04/2017 (fls. 10-11), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 55), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 57), oportunidade na qual opinou-se pela baixa dos autos em diligência.

Considerando que a listagem de inscrições eleitorais canceláveis, no total de 1.106 (fls. 20-43), divergia da certidão da fl. 18 – 1.415, o Exmo. Desembargador Corregedor acolheu a promoção do MPE e determinou a baixa dos autos em diligência para que o juízo da 96ª ZE prestasse esclarecimentos (fl. 61).

Proferida nova sentença, com a correção do número de inscrições canceláveis, qual seja 1.106 inscrições eleitorais (fls. 65-66), foi publicado o edital de cancelamento nº 30/2017 (fl. 68) e acostado relatório da revisão do eleitorado aos autos, no qual constou a ausência de interposição de recursos.

Subiram os autos novamente ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 76).

Nesse panorama, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela homologação da revisão do eleitorado de Guarani das Missões/RS, com o cancelamento das inscrições eleitorais relacionadas na listagem das fls. 20-43, correspondente a 1.106 (mil, cento e seis) eleitores (as), considerando-se revisadas todas as demais inscrições.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

N:\A PRE 2017 Dr. Marcelo\Classe Revisão de Eleitorado\2-86 - Guarani das Missões - Recadastramento biométrico.odt